ICE_{MG}

Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão – Página 1 de 10

Processo: 1098447

Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Oratórios

Apenso: Auditoria Operacional 1047628

Exercício: 2018

Partes: José Antônio Delgado, Carlos José de Oliveira

RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

PRIMEIRA CÂMARA – 12/12/2023

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO CONTINUADA E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO INFANTIL. RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTÁVEIS. ATENDIMENTO PARCIAL. APROVEITAMENTO SATISFATÓRIO. ENCERRAMENTO DO CICLO. ARQUIVAMENTO.

- 1 O processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução n. 16/11 como "uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos".
- 2 Considerando que houve substancial atendimento das recomendações determinadas nos autos da auditoria operacional que originou o monitoramento, determina-se o encerramento do ciclo de monitoramento de auditoria operacional e o arquivamento dos autos, por ter o feito contribuído para o aperfeiçoamento da gestão pública, atingido seu objetivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) determinar o encerramento do ciclo de monitoramento de auditoria operacional, por considerar que houve substancial atendimento das recomendações determinadas pelo acórdão da 1ª Câmara de 22/10/2019, nos autos da auditoria operacional n. 1047628 realizada na Prefeitura Municipal de Oratórios, estando demonstrado que a presente ação de controle externo atingiu seu objetivo e contribuiu para o aperfeiçoamento da gestão pública;
- II) recomendar ao atual gestor que promova iniciativas para a adoção daquelas recomendações que ainda não foram implementadas, incluindo aquelas que necessitam aguardar as próximas eleições ou o próximo concurso municipal;
- III) determinar o encaminhamento de cópia do acórdão à Superintendência de Controle Externo para que avalie a inclusão dos dados deste processo na matriz de risco do Tribunal, de modo a subsidiar futuras fiscalizações no município de Oratórios;



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão — Página 2 de 10

- **IV)** determinar a intimação, para ciência desta decisão, dos representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Educação de Oratórios;
- V) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais cabíveis, nos termos do art. 176, IV, da Resolução n. 12/2008.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de dezembro de 2023.

DURVAL ÂNGELO Presidente

AGOSTINHO PATRUS Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ICE_{MG}

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão — Página 3 de 10

PRIMEIRA CÂMARA – 12/12/2023

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas no acórdão da 1ª Câmara proferido em 22/10/2019, nos autos da auditoria operacional n. 1047628, realizada na Prefeitura Municipal de Oratórios, para análise de aspectos da gestão municipal, gestão escolar, as políticas e a valorização dos professores, que influenciam a qualidade da educação nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no contexto da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

Na sequência, foi determinado o apensamento da auditoria operacional, peça 7.

O plano de ação elaborado foi encaminhado por meio do oficio n. 52/2021, de 25/10/2021, peça 21 e autuado como monitoramento de auditoria operacional.

Posteriormente, a 2ª Câmara, na sessão de 5/8/2021, nos termos do voto divergente, entendeu pela não aprovação do plano de ação apresentado pelo gestor e pela conversão do feito em diligência para intimação do prefeito para que apresentasse o plano de ação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º da Resolução n. 16/11, sob pena de multa, conforme art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Instado a se manifestar, o gestor apresentou a documentação de peças 19 a 22.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional entendeu que o plano de ação apresentou informações relacionadas ao cumprimento das recomendações propostas, tendo sido apresentadas ações direcionadas aos apontamentos da Unidade Técnica, bem como prazos adequados para implementação das medidas a serem adotadas e os responsáveis por sua implementação, e recomendou sua aprovação, peça 26.

Em 24/2/2022, a 2ª Câmara aprovou o plano de ação e determinou que a prefeitura encaminhasse periodicamente relatórios informando acerca da implementação do mesmo, peça 29.

Após não ter se manifestado inicialmente, conforme a Certidão de peça 36, o gestor encaminhou o primeiro relatório parcial em 14/9/2022, peças 40 a 49.

Em 15/2/2023, os autos foram redistribuídos a minha relatoria, peça 52.

A CAOP solicitou em 8/8/2023 informações complementares à Prefeitura, peça 53.

Após, o responsável encaminhou o segundo relatório parcial, peças 54 a 66.

Em seguida, foi elaborado o relatório de monitoramento, peça 67, no qual a Unidade Técnica apontou o cumprimento da maior parte das recomendações, à exceção das de número 1.1, 1.3, 1.5, 3.2, 3.3, 3.6 e 3.9, em que para implementação de 4 delas, faz-se necessário aguardar as próximas eleições ou o próximo concurso municipal, razão pela qual opinou pelo encerramento do ciclo de monitoramento de auditoria operacional, bem como pelo seu arquivamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Introdução

O monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, nos termos do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal.



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão – Página 4 de 10

De acordo com o art. 10 da Resolução TC n. 16/11, é uma das etapas da auditoria operacional e tem o intuito de verificar o cumprimento de decisões proferidas em processo de auditoria bem como os resultados dela advindos.

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pela 1ª Câmara em 22/10/2019, nos autos da auditoria operacional n. 1047628, foram feitas recomendações à Prefeitura Municipal de Oratórios, sendo seis acerca da gestão municipal, quatro acerca da gestão escolar democrática e nove relativas às políticas de valorização dos professores.

Ato contínuo, foi elaborado plano de ação pela Prefeitura, o qual foi encaminhado por meio do ofício n. 52/2021 e autuado como monitoramento de auditoria operacional.

Em 24/2/2022, a 2ª Câmara aprovou o plano de ação encaminhado e determinou à prefeitura o encaminhamento periódico de relatórios parciais, informando acerca da implementação do mesmo.

Após, verifiquei que a Coordenadoria de Auditoria Operacional elaborou o relatório final de monitoramento de auditoria operacional de peça 67, onde procedeu à análise do plano de ação e dos relatórios enviados, bem como das manifestações realizadas pela Prefeitura Municipal de Oratórios, concluindo acerca do estado de implementação de cada uma das recomendações efetuadas, a saber:

2.1. Recomendações acerca da gestão municipal:

Recomendação 2.1.1 • Quando da eleição, formar equipe de transição para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação para o gestor eleito.

No plano de ação, a Prefeitura se comprometeu a implementar essa recomendação em outubro de 2024, após as próximas eleições municipais.

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, considerou a recomendação como não implementada.

Recomendação 2.1.2 • Realizar prestação de contas dos recursos recebidos tempestivamente, de forma a evitar o bloqueio de recursos para a nova gestão.

No primeiro e no segundo relatórios de acompanhamento, a Prefeitura informou que foram devidamente realizadas todas as prestações de contas até o ano anterior, não havendo suspensão de nenhum recurso da educação.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendação 2.1.3 • Preparar relatórios para apresentar à equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.

No plano de ação, a Prefeitura se comprometeu a implementar esta recomendação em outubro de 2024, após as próximas eleições municipais.

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional, peça 67, considerou a recomendação como não implementada.

Recomendação 2.1.4 • Promover a adequação do PME ao orçamento municipal de acordo com a realidade local.

Em vez de adequar o PME ao orçamento, a Prefeitura se propôs a adequar o orçamento às diretrizes, metas e estratégias do PME.



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão - Página 5 de 10

Assim, no segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura encaminhou a Lei Orçamentária do Município para 2023, cujas fontes 101, 118, 119 e 147 destinam recursos para a Educação. A Prefeitura informou que esses recursos propiciaram, por exemplo, melhorias na estrutura física das escolas, no transporte escolar e na merenda.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendação 2.1.5 • Elaborar indicador municipal com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais.

No plano de ação, a Prefeitura se propôs a implementar esta recomendação no presente ano. Contudo, nos dois relatórios de acompanhamento, informou que estava aguardando a organização de parcerias para implementá-la.

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional, peça 67, considerou a recomendação como não implementada.

Recomendação 2.1.6 • Apresentar ações e cronogramas com vistas a informatizar as escolas de EF nos anos iniciais.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que os laboratórios de informática foram instalados nas duas escolas do Município com recursos municipais, e já estão sendo utilizados. A Prefeitura detalhou a quantidade de computadores adquirida, demonstrando que é compatível com a quantidade de alunos.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

2.2. Recomendações acerca da gestão escolar democrática:

Recomendação 2.2.1 • Promover a eleição dos gestores escolares com a participação da comunidade de acordo com o estabelecido no PME e demais instrumentos legais.

Em relação a essa recomendação, no plano de ação a Prefeitura se reservou ao direito de escolher o diretor escolar com base no que estabelece a legislação estadual.

No primeiro relatório de acompanhamento, peça 44, a Prefeitura informou que, por meio da Lei Municipal n. 625/2022, regulamentou a indicação de diretor e vice-diretor escolar com base em mérito e desempenho. Em resumo, no plano de ação a Prefeitura se propôs apenas a alinhar a escolha de diretor escolar à legislação estadual, e realizou o que foi proposto.

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendação 2.2.2 • Atualizar os instrumentos pedagógicos: PPP e Regimento Escolar, para que reflitam os interesses da comunidade escolar e ampliem o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no Município.

No primeiro relatório de acompanhamento, peça 44, a Prefeitura informou que o PPP e o regimento escolar das escolas haviam sido atualizados.

Nos dois relatórios de acompanhamento, a Prefeitura informou que o Conselho Municipal de Educação e os conselhos escolares se encontravam em atividade, e encaminhou em anexo atas das reuniões.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão – Página 6 de 10

Recomendação 2.2.3 • Promover a regularização dos conselhos escolar e fiscal com a participação da comunidade escolar para que tenham ciência de suas funções e que acompanhem as ações da escola e a transição de governo.

No primeiro relatório de monitoramento, peça 44, a Prefeitura informou que os conselhos escolares e os conselhos fiscais das caixas escolares se encontravam regularizados nas duas escolas do Município

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendações 2.2.4 • Promover os reparos na estrutura física, conforme apontado e outras que julgar necessário, de forma que se adequem ao recomendado na legislação vigente e não acarretem risco aos prestadores de serviço das escolas bem como aos alunos, inclusive a Regularização e atualizado do alvará de vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

No plano de ação, a Prefeitura se propôs a realizar os reparos necessários na infraestrutura das escolas, e a realizar as adequações necessárias para solicitar o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que melhorou a infraestrutura das escolas; os banheiros e as cozinhas foram reformadas, os pátios externos receberam cobertura; as pinturas e os pisos externos foram renovados, e playgrounds foram instalados. Encaminhou, ainda, um relatório fotográfico das melhorias na infraestrutura, peça 58.

A Prefeitura informou ainda que os Alvarás Sanitários estão regulares, e os encaminhou em anexo, peça 61.

Quanto ao AVCB, informou que os projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico foram elaborados e estão sendo executados. Encaminhou os projetos e a inscrição no Corpo de Bombeiros, peças 54, 59, 60 e 66.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

2.3. Recomendações acerca das políticas de valorização dos professores:

Recomendação 2.3.1 • Repensar, em parceria com os professores, a economicidade e a eficácia das ações e procedimentos relativos à educação no Município; e com base nesse estudo crítico, planejar formas de tornar o ensino em Oratórios mais efetivo.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que os professores se reúnem periodicamente nos conselhos de classe, ocasiões em que discutem e sugerem estratégias para melhorias na educação. Algumas sugestões acolhidas foram: a disponibilização de professor de reforço e de psicólogo; a criação de mapa de estratégias para cada escola; e a criação de sala de recursos.

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendações 2.3.2 e 2.3.3 • Elaborar um curso para ser oferecido aos próximos professores a serem empossados, no qual se apresente de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofías pedagógicas adotadas pelo Município. • Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão – Página 7 de 10

No plano de ação, a Prefeitura se comprometeu a implementar essas duas recomendações. Contudo, não as implementou ainda, porque não houve concurso público e, consequentemente, nomeação de professores nos últimos anos.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, considerou a recomendação como não implementada.

Recomendação 2.3.4 • Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos de preferência em parceria com uma instituição de ensino superior.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que consulta os professores sobre as capacitações que desejam receber. Atendendo à solicitação deles, atualmente está sendo oferecido o curso "Psicologia na Escola", com carga horária de 120 horas. Foi encaminhado em anexo o cronograma do curso, peça 56.

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendação 2.3.5 • Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada dos professores nas escolas em que eles lecionam.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura detalhou como ocorre o apoio dos coordenadores pedagógicos aos professores, e como transcorrem as reuniões nas escolas.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendação 2.3.6 • Organizar a grade de horários das escolas de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.

A Prefeitura informou que a carga horária de trabalho dos professores é de 24 horas semanais, das quais 20 horas são cumpridas dentro de sala de aula, o que corresponde a 5/6.

Em face do não cumprimento do horário de atividades extraclasse, que de acordo com a Lei n. 11.738/2008 deve ser 1/3 da jornada do professor, a Prefeitura argumentou o seguinte:

"Tendo em vista a instrução do Novo FUNDEB nos termos da EC 108/20, as questões inerentes à Lei 11.738/08 relativas ao piso do magistério dependem de nova regulamentação, nos termos do inciso XII do Art. 212 A da CR/88 (...). Assim, o município aguarda a regulamentação legal para implementação das medidas em questão, nos termos do Novo FUNDEB.".

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, considerou a recomendação como não implementada.

Recomendação 2.3.7 • Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que equipou as escolas com computadores que podem ser usados pelos professores para o planejamento de aulas.

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendação 2.3.8 • Reajustar anualmente o vencimento dos professores com taxa no mínimo semelhante à do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério.



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão – Página 8 de 10

No primeiro relatório de acompanhamento, a Prefeitura informou que estava cumprindo a "lei do piso".

No segundo relatório de acompanhamento, informou que o vencimento básico dos professores municipais de Oratórios é de R\$ 2.440, 98, para uma jornada de 24 horas semanais.

Considerando que o piso atualmente é de R\$ 4.420,55 para uma jornada de 40 horas semanais, tem-se que o vencimento básico dos professores municipais de Oratórios é R\$211,35 inferior ao piso proporcional à jornada.

Contudo, a partir da análise do art. 26 da Lei Municipal n. 345/2009, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério, é possível concluir que todos os professores municipais recebem mais que o piso proporcional à jornada caso sejam consideradas as remunerações adicionais.

Assim, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, diante das informações da Prefeitura, considerou a recomendação como implementada.

Recomendação 2.3.9 • Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis reestruturações no plano de carreira.

No segundo relatório de acompanhamento, a Prefeitura se manifestou da seguinte forma:

"O município aguarda a edição da lei específica de caráter nacional, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, após a Emenda Constitucional 108/20, para discutir a possível reestruturação do atual plano de carreira.".

Isso posto, a Unidade Técnica no relatório final de monitoramento de auditoria operacional à peça 67, considerou a recomendação como não implementada.

2.4. Considerações finais

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas, nos autos da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Oratórios, para análise de aspectos da gestão municipal, gestão escolar, as políticas e a valorização dos professores, que influenciam a qualidade da educação nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no contexto da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

Nos termos da fundamentação supra, a Unidade Técnica verificou que de todas as 19 recomendações realizadas por esta Corte, não foram atendidas apenas as de n. 2.1.5, 2.3.6 e 2.3.9. Apurou, ainda, que para a implementação de 4 delas, n. 2.1.1, 2.1.3 2.3.2, 2.3.3, faz-se necessário aguardar as próximas eleições ou a realização do próximo concurso municipal.

Isso equivale a dizer que das 15 recomendações implementáveis até o momento do envio dos relatórios de acompanhamento, 12 foram consideradas pela Unidade Técnica como cumpridas, n. 2.1.2, 2.1.4, 2.1.6, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.3.1, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.7 e 2.3.8, o que representa o percentual de 80% (oitenta por cento) de atendimento das recomendações implementáveis.

O arquivamento dos autos pelo implemento superior a 75% das determinações / recomendações pelo órgão auditado, já foi adotada pelo Tribunal Pleno, na deliberação do Processo n. 969505, na sessão de 9/6/2021, *in verbis*:

MONITORAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL. AUDITORIA OPERACIONAL. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO PARCIAL. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. ARQUIVAMENTO.

1. A auditoria operacional se destina à avaliação dos programas, projetos e atividades governamentais da Administração, sob os pontos de vista da economicidade, eficácia,



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão – Página 9 de 10

eficiência, efetividade e equidade e visando a obter o aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sendo que o monitoramento constitui uma de suas etapas, com a finalidade de verificar o cumprimento das deliberações.

2. O cumprimento parcial das recomendações e determinações não impedem o arquivamento proposto pelo órgão técnico, uma vez que o monitoramento cumpriu o seu objetivo

Nessa linha de entendimento, recentemente, o Tribunal Pleno, em 8/2/2023, determinou o arquivamento do Processo n. 1071623, ao verificar o atendimento de 75% das metas pactuadas no termo de ajustamento de gestão, cujo aproveitamento estaria dentro da média esperada para o procedimento, senão vejamos:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG). AUDITORIA. ART. 16 DA RESOLUÇÃO N. 14/2014 DESTE TRIBUNAL. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS. NÃO ATENDIMENTO DE 25% DAS METAS PROPOSTAS. DADOS **LEVANTADOS PELO** TCU. RESULTADO DE **AUDITORIAS** MONITORAMENTOS. MÉDIA DE 60 E 75% DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS SUGERIDAS E ORDENADAS. APROVEITAMENTO EQUIVALENTE À MÉDIA. **BENEFÍCIOS** PRETENDIDOS. ATENDIMENTO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

- 1. Conforme o art. 16 da Resolução n. 14/2014 desta Corte, o Relator proporá ao Tribunal Pleno o arquivamento do TAG no caso de cumprimento das metas ou a aplicação de multa em caso de descumprimento.
- 2. O Tribunal de Contas da União, em material intitulado "Roteiro para Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional", levantou dados no sentido de que entidades de controle internacional estimam que de 60 a 75% das metas propostas ou ordenadas pelos órgãos controladores aos jurisdicionados são efetivamente implementadas, tendo-se, portanto, como satisfatório desempenho superior ou igual a tais percentuais.
- 3. A constatação do atingimento de 75% das metas propostas revela o atingimento dos benefícios esperados a partir do procedimento, razão pela qual é razoável a proposta de arquivamento dos autos sem a aplicação de qualquer penalidade.

Dessa forma, a Coordenadoria de Auditoria Operacional propôs o encerramento do ciclo de monitoramento de auditoria operacional no ensino fundamental do Município de Oratórios, por entender que o feito atingiu os objetivos para os quais foi constituído, tendo em vista o percentual satisfatório de atendimento das recomendações implementáveis, posicionamento que ratifico.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determino o encerramento do ciclo de monitoramento de auditoria operacional, por considerar que houve substancial atendimento das recomendações determinadas pelo acórdão da 1ª Câmara de 22/10/2019, nos autos da auditoria operacional n. 1047628 realizada na Prefeitura Municipal de Oratórios, estando demonstrado que a presente ação de controle externo atingiu seu objetivo e contribuiu para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Recomendo ao atual gestor que promova iniciativas para a adoção daquelas que ainda não foram implementadas, incluindo aquelas que necessitam aguardar as próximas eleições ou o próximo concurso municipal.

Determino o encaminhamento de cópia do acórdão à Superintendência de Controle Externo para que avalie a inclusão dos dados deste processo na matriz de risco do Tribunal, de modo a subsidiar futuras fiscalizações no Município de Oratórios.



Processo 1098447 - Monitoramento de Auditoria Operacional Inteiro teor do acórdão — Página 10 de 10

Intimem-se, para ciência desta decisão, os representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Educação de Oratórios.

Cumpridas as exigências regulamentares, arquivem-se os autos, a teor do disposto no art. 176, IV, da Resolução n. 12/2008.

* * * * *

bm/rp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS